



MUNICÍPIO DE Marzagão
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA PELO PRAZO DE 03 DIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 315/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

A contratação direta em análise foi processada com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O §3º desse dispositivo estabelece que a Administração “preferencialmente” dará publicidade ao aviso de dispensa com antecedência mínima de três dias úteis. É fundamental destacar que o próprio legislador utilizou a expressão “preferencialmente”, a qual não traduz obrigação absoluta, mas sim diretriz de boas práticas, admitindo exceções quando devidamente motivadas. Assim, o prazo de três dias não é condição de validade do ato, mas recomendação legal que pode ser flexibilizada diante das peculiaridades do caso concreto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto elétrico completo destinado à nova Rodoviária Municipal, contemplando a elaboração de projetos executivos de instalações elétricas em baixa tensão, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), cabeamento estruturado, sistema de sonorização, sistema de CFTV, infraestrutura elétrica para climatização, infraestrutura para mobilidade elétrica e estudo para sistema fotovoltaico.

Os serviços deverão compreender levantamentos técnicos, dimensionamentos, elaboração de plantas, diagramas, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos necessários à perfeita caracterização e futura execução das instalações elétricas da edificação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

Dessa forma, diante das peculiaridades do objeto, da necessidade de celeridade na obtenção dos laudos técnicos e do caráter não obrigatório do prazo previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a realização da contratação direta sem a observância do referido prazo, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

1º) A pesquisa de preços foi ampla, robusta e tecnicamente suficiente para aferir a convergência dos valores coletados com os praticados no mercado;

2º) Foi avaliado que o universo de possíveis fornecedores locais e regionais para a execução do objeto pretendido, considerando as particularidades do evento, é escasso.

Diante disso, concluiu-se que a publicação do aviso pelo prazo de três dias não teria potencial para alterar o resultado, pois dificilmente surgiria novo interessado capaz de apresentar valores inferiores aos já apurados.

Assim, a Administração atuou em conformidade com os princípios dos insculpidos na Lei 14.133/2021, aplicando a motivação adequada e privilegiando o interesse público.

Marzagão, 09 de março de 2026.

IZANA ANTONIA SILVA MELO
Agente de Contratação